



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 535 / 2004, DE 01 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito municipal em caráter provisório para a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PAULA CLOTILDE CNPJ: 05.333.460/0001-55 em caráter provisório até a habilitação de canal pelo Ministério das Comunicações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o serviço de radiodifusão comunitária no âmbito municipal em caráter provisório para a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PAULA CLOTILDE – CNPJ 05.333.460/0001-55 em caráter provisório até que seja autorizado à habilitação de canal pelo Ministério das Comunicações.

Art. 2º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito municipal em caráter provisório obedecerá aos preceitos da Constituição Federal.

Art. 3º - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 4º - A emissora do serviço de radiodifusão atenderá em sua programação finalidades educativas, artística e jornalística na comunidade e da integração dos membros da comunidade local.

Art. 5º - Os requisitos para o funcionamento da emissora estão estabelecidos na Lei Federal nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 01 de outubro de 2004.

Cristiano Peixoto Maia
PREFEITO MUNICIPAL

Acreditando na Força da União